

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 093/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

> CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTOPÓLIS E O CISMEPAR, REFERÊNTE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE FLORESTOPÓLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santo Inácio nº 161, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.495/0001-59, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ONÍCIO DE SOUZA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.7.195.223-1 e CPF/MF sob nº.023.700.329-52 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 223 na cidade de Florestopólis-PR, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba e demais cidades, conforme solicitação do município, incluindo ainda os serviços adicionais de translado do paciente dentro da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, disponibilização de um local de apoio no perímetro urbano de Curitiba para que o paciente possa ficar e fornecimento de lanches, do Programa Apoio ao Transporte Sanitário Macroregional de Pacientes, que sairão dos municípios previstos no contrato de licitação que será realizado por meio da contratada.

Parágrafo único:

O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objeto descrito no programa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contratação dos serviços de transporte fora do domicílio dos municípios consorciados que aderirem este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:
- I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de empresas para prestação de serviços de transporte rodoviário dos pacientes do Sistema Único de Saúde SUS pertencentes aos municípios consorciados ao CISMEPAR que necessitam de tratamento fora do domicilio;
- II. Verificar se os serviços estão sendo prestados por meio de transporte de paciente na rodoviária ou terminais dos municípios contratados;
- VII. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- VIII. Exigir transporte adequado para agendamentos dos pacientes em tratamento fora de domicílio;
- IX. Exigir que o faturamento da empresa contratada por meio de licitação seja encaminhado para o município CONTRATANTE para que haja a análise devida dos pacientes que utilizaram o serviço;
- X. Exigir que o faturamento do CONTRATANTE chegue no prazo previsto neste instrumento, devidamente contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- **5.1.** A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:
- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;





Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS:
- IX. Estabelecer o direito da pessoa em ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia e local apropriado;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como suspender os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICIPIO CONTRATANTE e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021;
- III. Realizar os agendamentos junto à empresa contratada aos pacientes que utilizarem o tratamento fora de domicílio;
- IV. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da empresa prestadora de serviço;
- V. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.





Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

- VI. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços de tratamento fora de domicílio;
- VII. Realizar a fiscalização do faturamento encaminhado pelo prestador de serviço;
- VIII. Encaminhar o faturamento devidamente autenticado e conferido ao CONTRATADO para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- **7.1.** Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:
- Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Utilizar toda proteção necessária para evitar acidente automobilístico;
- V. Acesso ao prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.** 27.001.10.301.0180.2.028.3.3.90.39.00.00. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FONTE : 01303 , 27.001.10.302.0180.2.031.3.3.90.39.00.00. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FONTE : 01303 em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE BOLETOS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

(0)



Lei n° 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

- **9.1.** O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10° (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;
- 9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;
- **9.3.** No primeiro e no segundo mês de execução do exercício financeiro de 2025, o valor do boleto será o equivalente a 1/12 do valor total do contrato, conforme cláusula terceira, devido à necessidade de processamento do faturamento;
- **9.3.1.** A partir do terceiro mês de execução do exercício financeiro de 2025, será aplicada a compensação, ou seja, o ajuste do valor do boleto com desconto ou acréscimo da diferença com base no valor apurado no faturamento, sendo a diferença entre o valor pago e o valor faturado será incorporada no boleto do mês subsequente;
- **9.4.** O atraso no pagamento pelo CONSORCIADO prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado;
- **9.5.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- **9.6.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;
- 9.7. Os preços dos serviços contratados pelo consórcio poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato por meio de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

- I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;
- II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços, com descrição dos pacientes que realizaram o tratamento fora de domicílio;
- III. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. É obrigação do município adimplir com os serviços prestados aos seus usuários em até 20° dia do mês, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos pacientes que utilizaram os serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

- V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;
- VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;
- VII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS PRESTADOS

- 11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:
- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários do município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações e modo, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre o meio de transporte que o serviço será realizado;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:
- a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) Pelo cancelamento da participação do Programa.
- c) —Inadimplência de cláusula contratual

olis-PR



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59
Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento:
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumpririntegralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.
- 15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.
- 15.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

L'



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 Rua Santo Inacio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo,

Florestópolis/PR, 05 de Março de 2025.

Onicio de Souza

Prefeito Municipal de Florestópolis -

CONSORCIADO

Onicio de Souza Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema -CONSÓRCIO

Testemunhas:

Nome Pristiane P. de Oliveira

CPF n°. RG 10.403.325-3

2- Komartins Nome: Ozo lo milo Meilins

CPF nº. 097 264 919 08